

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1° Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2° Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3° Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1° Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3° Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4° Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1° Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2° Suplente

Antônio Albuquerque (PTB) Breno Albuquerque (PRTB) Bruno Toledo (PROS) Cabo Bebeto (PSL) Cibele Moura (PSDB) Davi Maia (DEM) Fátima Canuto (PRTB) Francisco Tenório (PMN) Gilvan Barros Filho (PSD) Inácio Loiola (PDT) Jairzinho Lira (PRTB) Jó Pereira (MDB) Leo Loureiro (PP) Marcelo Beltrão (MDB) Olavo Calheiros (MDB) Ricardo Nezinho (MDB) Silvio Camelo (PV)



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 158 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°: 1744/2019 PROJETO DE LEI n°: 127/2019 AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 127/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que visa instituir o adicional de compensação orgânica para os servidores da aviação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Excelentissimo Senhor Governador do Estado, informou que a presente propositura visa criar o adicional de compensação orgânica a fim de compensar o desgaste orgânico, por desempenho de atividades aéreas, dos servidores da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Estado de Alagoas, que efetivamente exerçam essas atividades na Chefia Especial Aérea de Segurança Pública.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

A Constituição do Estado de Alagoas determina que a competência para iniciativa de leis que tratam do efetivo da Polícia Militar:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nestá Constituição.



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

fixem ou modifiquem o efetivo da Policia Militar;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material, que gira em torno da possibilidade de criar o adicional da compensação orgânica por desempenho de atividades aéreas dos servidores da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Pois bem, é notório que os profissionais da aviação estão sujeitos a uma ação continuada com variações de pressão atmosférica, vibrações, exposição á radiação solar e ruídos constantes que provocam desgastes orgânicos e psicossomáticos, sendo uma das atividades que mais se expõem a riscos ambientais, físicos, químicos, ergonômicos ou de acidentes, diante da amplitude de situações e lugares em que atuam.

Nesse sentido, verificamos que a proposta em sua essência visa compensar o desgaste orgânico, por desempenho das atividades aéreas tais como o policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio no cumprimento de mandado judicial, dentre outras.

Sendo assim, resta claro que o objetivo precípuo desta propositura é promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados á população alagoana.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem esta comissão analisar.

Dessa forma, notamos está perfeitamente justificado o intuito do projeto de lei, considerarmos que o mesmo contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLO 127/2019.

É o parecer.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

SALA DAS COMISSÕES DEPU ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, er	TADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA n Maceió,dede 2019.
Months Juny	PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES
The last of	
Michigan -	
7 /	

* republicado por morroção

ATO DAP Nº 609/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALMIR ROBÉRIO BORGES LEANDRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.500.754-63, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 610/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear WENDEL PALHARES COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.307.314-50, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa

Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 611/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MANOEL MARTINIANO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.910.244-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES Diretor de Administração de Pessoal

